SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004355-31.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Susimara Regina Zorzo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Banco Bradesco S/A propôs a presente ação contra a ré Susimara Regina Zorzo, alegando, em resumo, ter celebrado com esta uma cédula de crédito bancário com alienação fiduciária para aquisição do veículo descrito às folhas 02, todavia, encontra-se inadimplente com as parcelas desde 13/10/2015.

A liminar foi deferida às folhas 38, expedindo-se mandado de busca e apreensão e citação.

O veículo não foi encontrado para apreensão (folhas 59), sendo o réu citado pessoalmente às folhas 59, não oferecendo resposta, tornando-se revel.

Após nova manifestação do autor às folhas 63, vieram-me os autos conclusos.

Relatei, Decido.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A mora da ré restou incontroversa diante da notificação extrajudicial (**confira folhas 18/19**), estando a ré inadimplente com as parcelas desde o dia 13/10/2015.

A ré não apresentou contestação, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, artigo 344).

Assim, de rigor a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, declarando rescindido o contrato e condenando a ré a

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

entregar o veículo qualificado às folhas 02, no prazo de 5 dias, ou seu equivalente em dinheiro. Em razão da sucumbência experimentada, arcará a ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária desde o ajuizamento e juros de mora a partir do trânsito em julgado.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 15 de novembro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA